



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



## LEI N° 360 DE 10 DE JULHO DE 1989

"Concede aumento salarial de 50% (cinquenta por cento) aos servidores e Secretários Públicos Municipais e Professores da Rede Municipal de Ensino!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1976 e ainda de acordo com o Art. 62º da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

ART.1º:- Fica autorizado um aumento de 50% (cinquenta por cento) aos Servidores e Secretários Municipais e aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

ART.2º:- Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 21 de Agosto de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Sancionado em 29/8/89

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Reg. 360  
Liv. 005  
Fls. 26  
Data 29/8/89  
Término  
Of. do Gabinete